

PARECER Nº 705/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 28476/2025

Autoria – Vereador Jean Barros

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO DE EMBAIXADOR DA CIDADE DE CUIABÁ AO SENHOR ELSON RAMOS DE FIGUEIREDO.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá ao Senhor ELSON RAMOS DE FIGUEIREDO.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **resolução nº 10/2018** regulamenta a Concessão do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá, estabelecendo os seguintes **requisitos**:

(...)

Art. 2º O Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá será outorgado pela Câmara Municipal de Cuiabá anualmente, às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos setores de Cultura e Divulgação.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas atividades culturais e divulgação de tradições cuiabanas, indicadas à honraria disposta no caput deste artigo, devem preencher os seguintes requisitos:



I – prestação de relevantes serviços conferidos ao Município no aspecto cultural; e

II – curriculum vitae da pessoa que se deseja homenagear.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.